



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.009 - SP (2013/0119074-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : JEFERSON ESTEVES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VOLTA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356-STF. REVISÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7-STJ.

1. O tema relativo à ilegitimidade passiva da parte agravante não foi apreciado no julgamento proferido pelo Tribunal *a quo*, tampouco foram opostos embargos de declaração para que fosse suprida a omissão, de modo que ausente o requisito do prequestionamento (Súmulas 282 e 356 do col. STF).
2. "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial*" (Súmula 7-STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.009 - SP (2013/0119074-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **BANCO CITICARD S/A**
ADVOGADO : **REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI**
AGRAVADO : **JEFERSON ESTEVES**
ADVOGADO : **MARCO ANTÔNIO VOLTA**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO CITICARD S/A contra a decisão de fls. 282/284 e-STJ, a qual negou provimento ao seu agravo em recurso especial.

A parte agravante sustenta que a matéria objeto do recurso especial é estritamente de direito, razão pela qual não há falar no óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ. Argumenta a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, uma vez que a empresa que administra o cartão de crédito objeto do pedido é a ITAÚ CARTÕES S/A.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 325.009 - SP (2013/0119074-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : JEFERSON ESTEVES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VOLTA

VOTO

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O recorrente argumenta que não é o administrador do cartão de crédito sob revisão, em decorrência da cisão da Credicard Administradora de cartões, supostamente realizada em 1º.5.2006, quando parte da carteira de cartões submeteu-se à administração do Banco Citicard S/A e parte ficou sob a administração do Banco Itaucard.

Tal fato, todavia, não foi debatido no acórdão recorrido, circunstância que atrai a incidência das já referidas Súmulas 282 e 356 do STF. Outrossim, é inviável a verificação da ocorrência da cisão, nesta instância, em face da imprescindibilidade do exame de aspectos fáticos da lide, o que encontra óbice na Súmula 7 desta Corte, que assim dispõe:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

À luz do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0119074-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 325.009 / SP**

Números Origem: 00507656320098260000 200700000027

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JEFERSON ESTEVES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VOLTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO : REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO : JEFERSON ESTEVES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VOLTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.